

LEI Nº 498/95, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica constituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade no processo de municipalização da merenda escolar.

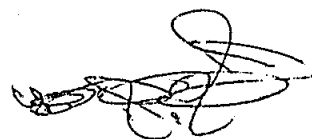
Art. 2º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de 06 (seis) membros, a saber:

- I- 01 (um) Representante da Secretaria de Administração e Finanças do Município;
- II- 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal;
- III- 01 (um) Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município;
- IV- 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V- 01 (um) Representante dos Professores;
- VI- 01 (um) Representante de Pais de Alunos.

§ 1º- A designação dos membros do Poder Público para o Conselho, será feita por ato do Executivo.

§ 2º- A Presidência do Conselho será exercida pelo (a) Secretário(a) de Educação, Cultura e Desporto do Município.

§ 3º- A indicação dos membros do Conselho representantes da Comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.



§ 4º- O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

§ 5º- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais 02 (dois) anos.

§ 6º- O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 3º- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º- A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º- As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade.

§ 3º- O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

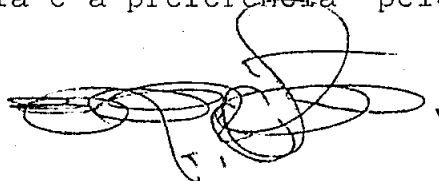
§ 4º- Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 4º- Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I- Aprovar as diretrizes e normas para a gestão da Merenda Escolar no Município;

II- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

III- Aprovar e elaborar os cardápios que deverão ser feitos por Nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura".

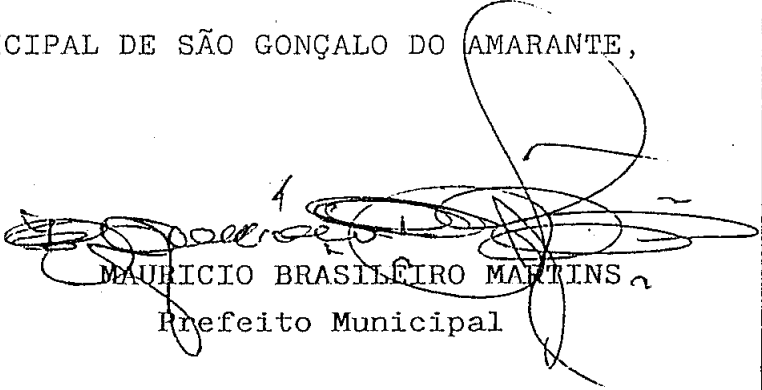


IV- Zelar para que os insumos sejam produtos locais visando especialmente a redução dos custos.

At. 5º- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
aos 10 de fevereiro de 1995.



MAURICIO BRASILEIRO MARTINS,
Prefeito Municipal



Municipalização
com
Modernização

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ESTADO DO CEARÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/95

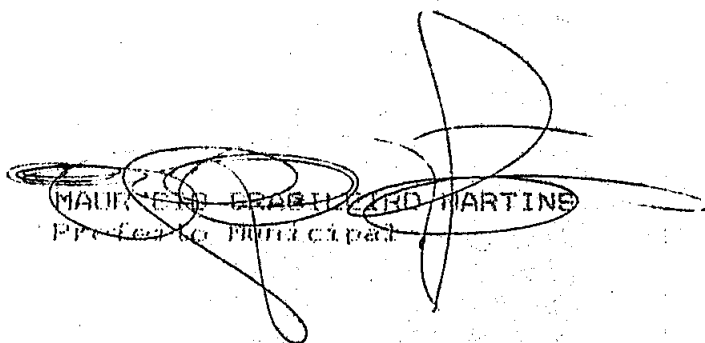
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que confere o artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a LEI de Nº 498/95, nesta data.

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE

E CUMPRA-SE.

FAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 1995.


MAURÍCIO ARAÚJO MARTINS
Prefeito Municipal